

#### **DECRETO Nº. 5.415/PMMA/2.021.**

DISPÕE SOBRE A
RESPONSABILIDADE DECORRENTE
DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
COMETIDAS POR SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO
DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Ministro Andreazza, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

**Considerando** a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

**Considerando**, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Transito Brasileiro, aplicadas eventualmente em veículos de propriedade do Município de Ministro Andreazza.

**Parágrafo Único:** o disposto neste artigo não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor infrator, no valor a ele correspondente.

- **Art. 2º** Ficam responsáveis pelas multas cobradas da Prefeitura os servidores municipais que, dirigindo veículos de propriedade do Município cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- **Art. 3º** As infrações são aquelas decorrentes de falha humana, por ato de imperícia, imprudência e negligência, ou provocadas por mau uso dos veículos.
- **Art. 4º** Recebida a Notificação de Autuação de Trânsito em nome do Município de Ministro Andreazza ou Secretaria vinculada, os responsáveis pelo recebimento das

# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

correspondências encaminharão no prazo de 24 horas a secretaria responsável a qual a frota estiver vinculada, para a identificação do condutor responsável pela infração através de todos os meios necessários tais como: Portaria e Relatório de diárias, diário de bordo do veículo entre outras, além de preencher o formulário de indicação do real infrator. Onde será aberto processo administrativo para apurar as infrações.

- § 1º Feita a notificação da multa ao motorista infrator, o poder público municipal oportunizará ao servidor infrator prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação da defesa por escrito, contados da notificação do servidor, devendo apresentar cópia dos documentos à Secretaria ao qual está vinculado para juntada no respectivo processo de apuração;
- § 2º Caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse assumirá a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo;
- § 3º- Vencido o prazo de recurso, sem qualquer providência do condutor, a Secretaria de Administração deverá providenciar o encaminhamento do processo à Tesouraria, para pagamento da multa, com a notificação ao servidor/motorista, que o valor recolhido será descontado de sua remuneração, em folha de pagamento, em parcela única, podendo ainda ser parcelado, havendo acordo.
- § 4º É de responsabilidade do superior hierárquico do servidor de exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesse Decreto, em caso de não identificação do infrator, será responsável pelo ressarcimento ao erário, pelas multas cometidas por infração de trânsito.
- § 5º Cada secretaria deverá manter registro atualizado diariamente, com os dados do servidor, dos veículos, e das viagens realizadas através de Diário de Bordo do veículo e outro que achar pertinente, os quais serão disponibilizados pela secretaria responsáveis pelos veículos.
- **Art. 5º** A responsabilidade pelo pagamento da multa de transito caberá ao servidor público efetivo e/ou comissionado na condução do veículo oficial que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.
- **Parágrafo Único -** Caso o servidor infrator não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município de Ministro Andreazza, impossibilitando assim o desconto em folha, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.
- **Art.** 6° O valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor responsável, de uma só vez ou em parcelas mensais;
- **§1º-** O desconto que trata o presente artigo não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor infrator.



- **§2º-** O valor começará a ser descontado após a emissão da "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o Anexo I deste Decreto, em 2 (duas) vias devendo:
- I 01 (uma) via ser arquivada na Pasta Funcional do Servidor;
- II 01 (uma) via ser entregue ao Servidor.
- §3º- Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida o parágrafo anterior, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.
- **§4º-** Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.
- §5°- No caso de saldo insuficiente para o desconto referido, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.
- **Art. 7º** O valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor responsável em parcelas mensais, obedecida a escala abaixo:
  - I. Multas até R\$ 200,00 até 1 (uma) parcela;
  - II. Multas de R\$ 200,01 até R\$ 500,00 até 2 (duas) parcelas;
- III. Multas de R\$ 500,01 até 1.000,00 até 4 (quatro) parcelas;
- IV. Multas acima de 1.000,01 até 6 (seis) parcelas, devendo ser observado o § 1° do art. 6°, caso em que poderá ser em mais parcelas.
- **Art. 8º** O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exime o servidor de outras penalidades cabíveis, bem como, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.
- **Art. 9º** Os motoristas ficam proibidos de transportar pessoas não autorizadas a viajar nos veículos da Prefeitura, sob pena de serem responsabilizados por quaisquer acidentes ou danos causados a esses passageiros ou a terceiros.
- **Art. 10** É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.
- **Parágrafo único** Cada Secretaria deverá manter registro atualizado, diariamente, com os dados dos servidores, dos veículos e das viagens realizadas em Diário de Bordo dos veículos, que é disponibilizada por cada Secretaria ao qual o veículo está vinculado.



- **Art. 11** Poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor condutor:
- I por recusa infundada do servidor em se identificar como condutor responsável pela infração de transito;
- II for reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;

**Parágrafo únic**o - A reincidência para fins deste Decreto dar-se-á quando a infração é cometida antes de passado 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.

- **Art. 12** O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto neste Decreto, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8°, da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.
- Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de julho de 2021.

#### JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

#### MARCUS FABRICIO ELLER

Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 02/08/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003



# ANEXO I NOTIFICAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Identificação do Servidor					
Servidor:			]	Matrícula:	
CPF:			•	CNH:	
Cargo:					
Lotação:					
		Inf	fração		
Auto de infração nº			Hora	Hora da Infração:	
Placa veículo:			Mar	Marca:	
Local da Infração:					
Data da Infração:					
	1				
		Valor d	o Desconto		
Valor da Multa: R					
		-			
		Noti	ficação:		
O Servidor Público Municipal signatário, fica NOTIFICADO e RECONHECE a dívida					
consubstar	nciada na n	nulta por infração à l	egislação do trânsi	ito, que será descontada en	
sua remur	neração a	ser paga no mês po	sterior à emissão	da presente optando pela	
seguinte fo	orma de de	sconto:			
( ) Pagamento do Valor Integral Pagamento					
( ) Pagamento Parcelado. A essa Notificação segue cópia do Ato de Infração.					

Por ser verdade, a presente será firmada em 2 (duas) vias.

Ministro Andreazza, de de 2021



Assinatura do(a) Servidor(a)